



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

15/09/08.

M

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Embargos de Declaração do Recurso Eleitoral nº 195

ACÓRDÃO Nº 5.631
(15.09.2008)

Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral nº 195

Embargante: Coligação "Pela paz de um Povo"

Advogado: Ricardo Antônio de Barros Wanderley e outros

Embargado: Justiça Pública Eleitoral

Relator: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL.
RECURSO ELEITORAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

1. Não tendo o instrumento de mandato acompanhado ou presente nos autos do processo, é inviável o conhecimento dos embargos.

2. Embargos não conhecidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 15 de setembro de 2008.

Des. Estácio Luiz Gama de Lima - Presidente

André Luís Maia Tobias Granja - Relator

Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary - Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Embargos de Declaração do Recurso Eleitoral nº 195

RELATÓRIO

Trata-se de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos pela **coligação "Pela Paz de um Povo"** em face do Acórdão nº 5.401, de 01.09.2008, deste Regional, através do qual busca a declaração de nulidade do processo, em virtude da ocorrência de cerceamento de **defesa**, e que seja suprida omissão na apreciação da lide.

Alegou a embargante, em sede de preliminar, que o feito deveria ser anulado, porquanto não teria constado no Acórdão nº 5.282, de 28.08.2008, bem como não teria sido divulgados na pauta de julgamento o seu nome e o do candidato a vice-prefeito.

No mérito, susteve que ocorreu apenas um erro material na indicação do número do processo onde foi prolatada a decisão da qual pretendia recorrer.

Aduziu, ainda, que até então não havia qualquer decisão no RRC, disso resultando que o objeto do recurso não era outro, senão a decisão de inaptidão do DRAP e que o juiz de primeiro grau incorreu em erro ao não contemporizar a indicação errônea do processo e determinar o desentranhamento do recurso com a devolução da petição ao advogado.

Susteve, por derradeiro, que não cabia ao juiz proferir tal decisão, porquanto se trataria de juízo de admissibilidade a ele vedado, o qual em nome da instrumentalidade das formas e garantia da ampla defesa, deveria ter recebido o recurso e determinado a juntada ao processo correto.

Requer, enfim, seja determinada a juntada das notas taquigráficas relativas ao Acórdão embargado e que seja o recurso apresentado em mesa, com vistas ao enfrentamento da tese inaugurada pelo juiz Manoel Cavalcante.

É o que havia de relevante a relatar.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Embargos de Declaração do Recurso Eleitoral nº 195

VOTO

1. Inicialmente verifico, de plano, a impossibilidade de conhecimento dos presentes embargos de declaração em razão existência de vício de representação da coligação embargante, haja vista que nos autos não consta instrumento de mandato a ela referente.

2. Ressalto, ainda, que consta nos autos à folha 143, certidão do chefe de cartório da 27ª Zona, informando a ausência de instrumento de mandato da coligação embargante nos arquivos daquele cartório.

3. Desse modo, voto no sentido de não conhecer dos embargos.

É como voto.

Maceió, 15 de setembro de 2008


ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA
Juiz do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA
(87ª Sessão ordinária de 2008)

Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral nº 195, Classe 30

Embargante: Coligação "Pela Paz de um Povo"

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos. (Acórdão nº 5.631, de 15.09.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 15.09.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 5.631 de 15/09/2008, foi conferido e publicado na 87ª sessão, realizada em 15/09/2008. Eu, Orlando Monteiro Cavalcanti Manso, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 15/09/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

Coordenadora de Sessões